



**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

Nº 2018.01.22.01 – SECRETARIA DE ESPORTE.

**I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

1. **ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
2. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE.
3. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** Não se aplica.
4. **FONTE(S) DE RECURSO:** Não se aplica.
5. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 1.320.000,00 (HUM MILHÃO TREZENTOS E VINTE E MIL REAIS )

**II – DETALHAMENTO DA DESPESA**

6. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE MAQUINÁRIO COM OPERADOR PARA LIMPEZA E CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE VARZEAS NO MUNICIPIO DE PACAJUS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE.
7. **JUSTIFICATIVA:** EM VIRTUDE DA NECESIDADE DA CONTRATAÇÃO DE 1 (UMA) MÁQUINA DE NIVELAMENTO DE TERRENOS, DA CONTRATAÇÃO DE 1(UMA) RETROESCAVADEIRA COM ENCHEDORA E 1(UM) CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA DE 12M. PARA AUXÍLIO NOS SERVIÇOS DE NIVELAMENTO, PRENSA E RECOLHIMENTO DE ENTULHOS PARA ACERTAR QUALQUER IRREGULARIDADE E COMPACTAR OS TERRENOS DESTINADOS A CRIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL REALIZADOS POR ESTA SECRETARIA
8. **DEMAIS OBSERVAÇÕES:** Tudo conforme anexo I.

**III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**9. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:**

9.1. Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, nos locais determinados pela solicitante.

**10. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

10.1. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos contratos dela decorrente, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal nº 024/2017 de 06 de fevereiro de 2017.

**11. PAGAMENTO:**

11.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

**IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



12. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

13. As Secretarias Municipais poderão se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

14. A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇO**, pela Secretaria Gestora, constando o prazo da execução dos serviços.

### V – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REG. DE PREÇOS, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

15. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Gerenciadora do procedimento licitatório e os demais órgãos participantes, formalizará, por meio de Ata de Registro de Preços, as condições e os preços que, eventualmente, poderão vir serem adquiridos pela(s) Secretaria(s) contratante(s), por meio de Contrato(s) a serem firmados e oriundos da respectiva Ata.

16. A execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

17. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

18. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

19. O Gestor do Contrato, será exercido pelo Secretário(a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### VI – DAS OBRIGAÇÕES

#### 20. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços:

- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;
- III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:
  - a) Advertência.
  - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo **não superior a 05 (cinco) anos**.
- V. Cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão do disposto no Decreto Municipal Nº 024/2017 de 06 de fevereiro de 2017;
- VI. Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

#### 21. DA DETENTORA DO REGISTRO:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:

I. Atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;

II. Executar os serviços, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na **ORDEM DE SERVIÇOS**;

III. Responder no prazo de **até 05(cinco) dias** a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgãos/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade Interessado;

IV. Estar ciente que os serviços estarão sujeitos à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de reclamar, caso não esteja de acordo com o especificado e esteja divergindo do solicitado.

V. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas inicialmente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

*Melcon*



ANEXO I DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE MAQUINÁRIO COM OPERADOR PARA LIMPEZA E CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE VÂRZEAS NO MUNICÍPIO DE PACAJUS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE.

**2. DOS ITENS:**

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÊS	VR UNIT MÉDIO R\$	VR TOTAL MENSAL R\$	VR GLOBAL MÉDIO R\$
01	Patrol – máquina de nivelamento de terrenos, barragens, dentre outros. Esse equipamento se destaca por sua robustez, economia e velocidade para nivelamento. Motor com alimentação a diesel	UNID	2	12	26.666,67	53.333,34	640.000,08
02	Retroescavadeira com enchedeira é utilizada para abertura de valas, demolições de menor porte e pequenos deslocamentos de material e limpeza de terrenos, motor com alimentação a diesel	UNID	2	12	15.000,00	30.000,00	360.000,00
03	Caminhão equipado com caçamba de 12m, basculante com as seguintes especificações mínimas exigidas com motor com alimentação a diesel.	UNID	2	12	13.333,33	26.666,66	319.999,92
TOTAL							1.320.000,00

**3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

- Quilometragem Livre.
- Os veículos deverão conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.
- Combustível, a cargo da **CONTRATANTE**.
- Motorista, Manutenção preventiva e corretiva, lavagens, seguro total incluso, infrações de trânsito, IPVA, seguro obrigatório, licenciamento: por conta da **CONTRATADA**.

**4. DEMAIS OBSERVAÇÕES E EXIGÊNCIAS:**

- O serviço deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento, de modo a satisfazer as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação.
- O serviço deverá ser executado de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- Os serviços deverão cumprir os trajetos fixados pelo Município;
- As máquinas deverão ter no máximo **05 (cinco) anos** de fabricação;
- Os serviços deverão permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados ao serviço contratado;
- Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, considerando que:
  - Será uma forma de garantir a competitividade no certame;
  - A subcontratação, neste caso, é recomendável por atender ao interesse público;
  - Devidamente autorizada pela Administração;



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**



- A subcontratada não integra o contrato firmado com a Administração, é de inteira responsabilidade da Contratada.

4.7- O Licitante deverá apresentar no momento da contratação à relação dos veículos que serão locados, em observância as exigências deste Termo de Referência, acompanhando de toda a documentação do veículo, conforme a exigência da Lei, sob pena de decadência do direito de contratação e das sanções legais cabíveis;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

Nº 2018.01.29.01 – ESPORTE.

**I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

22. **ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE  
23. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE.  
24. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** Não se aplica.  
25. **FONTE(S) DE RECURSO:** Não se aplica.  
26. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 282.000,00 ( DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS)

**II – DETALHAMENTO DA DESPESA**

27. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS PARA DIVERSOS EVENTOS E COMPETIÇÕES A SER REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS.

28. **JUSTIFICATIVA:** EM VIRTUDE DA NECESIDADE DA CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) ÔNIBUS E 1 (UM) MICROÔNIBUS PARA DESLOCAMENTO DAS EQUIPES DOS PROJETOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DE PACAJUS PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E COMPETIÇÕES , DENTRO DAS LOCALIDADES DE PACAJUS E OUTRAS CIDADES .

29. **DEMAIS OBSERVAÇÕES:** Tudo conforme anexo I.

**III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**30. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:**

9.1. Os serviços deverão ser iniciados em até **02 (DOIS) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, nos locais determinados pela solicitante.

**31. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

10.1. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos contratos dela decorrente, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal nº 024/2017 de 06 de fevereiro de 2017.

**32. PAGAMENTO:**

11.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

**IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



33. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

34. As Secretarias Municipais poderão se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

35. A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇO**, pela Secretaria Gestora, constando o prazo da execução dos serviços.

### V – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REG. DE PREÇOS, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

36. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Gerenciadora do procedimento licitatório e os demais órgãos participantes, formalizará, por meio de Ata de Registro de Preços, as condições e os preços que, eventualmente, poderão vir serem adquiridos pela(s) Secretaria(s) contratante(s), por meio de Contrato(s) a serem firmados e oriundos da respectiva Ata.

37. A execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

38. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

39. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

40. O Gestor do Contrato, será exercido pelo Secretário(a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### VI – DAS OBRIGAÇÕES

#### 41. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços:

- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;
- III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:
  - a) Advertência.
  - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo **não superior a 05 (cinco) anos**.
- V. Cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão do disposto no Decreto Municipal Nº 024/2017 de 06 de fevereiro de 2017;
- VI. Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

#### 42. DA DETENTORA DO REGISTRO:



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:

I. Atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;

II. Executar os serviços, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na **ORDEM DE SERVIÇOS**;

III. Responder no prazo de **até 05(cinco) dias** a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgãos/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade Interessado;

IV. Estar ciente que os serviços estarão sujeitos à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de reclamar, caso não esteja de acordo com o especificado e esteja divergindo do solicitado.

V. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas inicialmente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA DE  
**PACAJUS**  
RECONSTRUINDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS – CEARÁ  
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348.1077 / FAX: (85) 3348.1578  
[www.pacajus.ce.gov.br](http://www.pacajus.ce.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



## ANEXO I DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS PARA DIVERSOS EVENTOS E COMPETIÇÕES A SER REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS.

**2. DOS ITENS:**

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR UNIT MÉDIO R\$	VR TOTAL MÉDIO R\$
01	LOCAÇÃO DE MICRÔNIBUS, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 20 (VINTE) PESSOAS (CRIANÇAS, ADOLESCENTES OU ADULTOS), QUE ESTEJA EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, USO E FUNCIONAMENTO, TANTO NA PARTE MECÂNICA, TREM DE FORÇA, COMO CARROCERIA, PINTURA ÓTIMA, BANHEIRO E TV, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 210 HPS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR-CONDICIONADO, DEVERÁ TER TODA DOCUMENTAÇÃO EM DIA, CONFORME EXIGÊNCIAS DO DETRAN E INMETRO, FICAR A DISPOSIÇÃO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA. COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO TIPO RODOVIÁRIO	KM	20.000	6,77	135.400,00
02	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM AR CONDICIONADO, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 40 (QUARENTA) PESSOAS (CRIANÇAS, ADOLESCENTES OU ADULTOS), QUE ESTEJA EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, USO E FUNCIONAMENTO, TANTO NA PARTE MECÂNICA, TREM DE FORÇA, COMO CARROCERIA, PINTURA ÓTIMA, BANHEIRO E TV, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 210 HPS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, DEVERÁ TER TODA DOCUMENTAÇÃO EM DIA, CONFORME EXIGÊNCIAS DO DETRAN E INMETRO, FICAR A DISPOSIÇÃO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA. COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO TIPO RODOVIÁRIO.	KM	20.000	7,33	146.600,00
TOTAL					282.000,00

**3. DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** Os serviços deverão ser iniciados em até **02 (DOIS) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, nos locais determinados pela solicitante.

**4. EXIGÊNCIAS GERAIS:**

4.1. Todas as despesas correrão à conta do contratado, tais como: combustível, motorista – categoria mínima D, seguro, manutenção e etc.

4.2. A empresa deverá atentar e cumprir todas as exigências da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e quanto ao vínculo empregatício dos motoristas, tais como horário intrajornadas, horário interjornadas, folgas, férias, adicional noturno (quando demandado) e etc.;

4.3. Não será permitida a sublocação dos serviços sob nenhuma norma.

4.4. Os veículos poderão ser utilizados em mais de uma rota.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



4.5. Os veículos deverão ser do tipo rodoviário, em bom estado de conservação, possuir ar-condicionado, poltronas confortáveis, e no máximo 08 (oito) anos de fabricação para os ônibus, de 05(cinco) anos para os micro-ônibus.

#### 4.2. ESTADO DE MANUTENÇÃO:

4.2.1. O estado de manutenção dos veículos deve ser regulado pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, sendo vistoriados periodicamente todos os equipamentos e demais itens dos veículos quanto à sua situação e funcionamento.

#### 4.3. DO CONDUTOR:

a) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Ser habilitado na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos (06) meses;
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05(cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.

#### 4.4. QUILOMETRAGEM:

4.4.1. Ser estabelecida pelas ordens de serviço emitidas para cada linha, sendo controlada pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude. Cabe à Administração atentar para variações ocorridas em relação às definidas nas ordens de serviço. A ocorrência de qualquer problema que possa levar a alteração do itinerário deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

#### 5. DEMAIS OBSERVAÇÕES E EXIGÊNCIAS:

5.1- O serviço deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento, de modo a satisfazer as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação.

5.2- O serviço deverá ser executado de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

5.3- Os serviços deverão cumprir os trajetos fixados pelo Município;

5.4- Os serviços deverão recolher os passageiros nos locais determinados pelo Município;

5.5- Os serviços deverão permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados ao serviço contratado;

5.6- Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, considerando que:

- Será uma forma de garantir a competitividade no certame;
- A subcontratação, neste caso, é recomendável por atender ao interesse público;
- Devidamente autorizada pela Administração;
- A subcontratada não integra o contrato firmado com a Administração, é de inteira responsabilidade da Contratada.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.02.05.01-PPRP

Data e Hora de Abertura: \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência N.º: \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º: \_\_\_\_\_

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE MAQUINÁRIO COM OPERADOR PARA LIMPEZA E CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE VÁRZEAS NO MUNICÍPIO DE PACAJUS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS PARA DIVERSOS EVENTOS E COMPETIÇÕES A SER REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS.**

Lote 1.

TEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	MÊS	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Patrol – máquina de nivelamento de terrenos, barragens, dentre outros. Esse equipamento se destaca por sua robustez, economia e velocidade para nivelamento. Motor com alimentação a diesel	2	12	UNID		
02	Retroescavadeira com enchedeira é utilizada para abertura de valas, demolições de menor porte e pequenos deslocamentos de material e limpeza de terrenos, motor com alimentação a diesel	2	12	UNID		
03	Caminhão equipado com caçamba de 12m, basculante com as seguintes especificações mínimas exigidas com motor com alimentação a diesel.	2	12	UNID		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						

Lote 2.

TEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE MICRÔNIBUS, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 20 (VINTE) PESSOAS (CRIANÇAS, ADOLESCENTES OU ADULTOS), QUE ESTEJA EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, USO E FUNCIONAMENTO, TANTO NA PARTE MECÂNICA, TREM DE FORÇA, COMO CARROCERIA, PINTURA ÓTIMA, BANHEIRO E TV, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 210 HPS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR-CONDICIONADO, DEVERÁ TER TODA DOCUMENTAÇÃO EM DIA, CONFORME EXIGÊNCIAS DO DETRAN E INMETRO, FICAR A DISPOSIÇÃO, COM MOTORISTA E	KM	20.000		



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



	COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA. COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO TIPO RODOVIÁRIO			
02	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM AR CONDICIONADO, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 40 (QUARENTA) PESSOAS (CRIANÇAS, ADOLESCENTES OU ADULTOS), QUE ESTEJA EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, USO E FUNCIONAMENTO, TANTO NA PARTE MECÂNICA, TREM DE FORÇA, COMO CARROCERIA, PINTURA ÓTIMA, BANHEIRO E TV, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 210 HPS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, DEVERÁ TER TODA DOCUMENTAÇÃO EM DIA, CONFORME EXIGÊNCIAS DO DETRAN E INMETRO, FICAR A DISPOSIÇÃO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA. COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO TIPO RODOVIÁRIO.	KM	20.000	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				

**VALOR GLOBAL:** R\$ ..... (-----).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** CONFORME PROJETOS BÁSICO / TERMOS DE REFERÊNCIA

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (SESENTA) DIAS.

**Observações:**

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
  - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
  - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
  - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

**Local/Data:** ....., ..... de ..... de .....

**Assinatura Proponente**

**Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



**ANEXO III**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES**

**ITEM 01 – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**, Estado do Ceará, relativo a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.02.05.01-PPRP**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO III  
MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE MAQUINÁRIO COM OPERADOR PARA LIMPEZA E CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE VÁRZEAS NO MUNICÍPIO DE PACAJUS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS PARA DIVERSOS EVENTOS E COMPETIÇÕES A SER REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.02.05.01-PPRP** que:

- (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e objeto a ser contratado no presente certame licitatório;
- (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO III  
MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE MAQUINÁRIO COM OPERADOR PARA LIMPEZA E CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE VÁRZEAS NO MUNICÍPIO DE PACAJUS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS PARA DIVERSOS EVENTOS E COMPETIÇÕES A SER REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.02.05.01-PPRP** que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PACAJUS, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PACAJUS, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

*Handwritten signature*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO IV  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.02.05.01-PPRP  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N. 07.384.407/0001-09, com sede na Rua Guarany, nº 600, Altos, Centro – Pacajus – Ceará - CEP 62.870-000, através da **SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, C.P.F. Nº \_\_\_\_\_, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº \_\_\_\_\_, bem como, a respectiva homologação datada de \_\_\_\_\_, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.02.05.01-PPRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 127 de 22 de Janeiro de 2018, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE MAQUINÁRIO COM OPERADOR PARA LIMPEZA E CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE VÁRZEAS NO MUNICÍPIO DE PACAJUS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS PARA DIVERSOS EVENTOS E COMPETIÇÕES A SER REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**, tudo conforme especificações contidas nos Anexos do Edital do processo originário, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



6.1. Os serviços objeto do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser executados nos locais indicados na autorização de serviços.

6.2- **DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os SERVIÇOS licitados deverão ser executados nos prazos máximos estabelecidos nos TERMOS DE REFERENCIA, parte integrante do edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nos Projetos Básicos/Termos de Referência, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de ORDEM DE SERVIÇOS, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ORDEM DE SERVIÇOS será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ORDEM DE SERVIÇOS, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da prestação dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N. 07.384.407/0001-09, com sede na Rua Guarany, nº 600, Altos, Centro – Pacajus – Ceará - CEP 62.870-000.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ORDEM DE SERVIÇOS, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ORDEM DE SERVIÇOS, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Pacajus.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

a) executar o fornecimento dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos SERVIÇOS, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra, com os SERVIÇOS entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- p) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos bens que apresentem defeito durante o período de garantia;
- q) prestar manutenção gratuita sobre todas as peças, componentes e acessórios dos SERVIÇOS objeto desta ata, dos quais seja detentor do registro, durante o prazo de garantia;
- r) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- s) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- t) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- 9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:
- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- 9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
- 9.3. Todos os serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produtos reutilizado ou recondicionado;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



## CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança;
- efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal nº 127 de 22 de Janeiro de 2018.

## CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- quando o Fornecedor não assinar a ORDEM DE SERVIÇOS no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da ORDEM DE SERVIÇOS decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial dos SERVIÇOS decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de SERVIÇOS já emitida a ordem de serviços.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a execução dos serviços.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de PACAJUS e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de PACAJUS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato futuro;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta dos SERVIÇOS não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

### CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretarias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de serviços



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



## CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos SERVIÇOS pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

## CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de PACAJUS é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PACAJUS/CE, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

MUNICÍPIO DE PACAJUS  
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE  
CONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA>  
<NOME DO REPRESENTANTE>  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \*\*\*\*\*  
RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

01. SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

SECRETÁRIO (A): .....

*M. Gomes*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

REPRESENTANTE:

BANCO:

FAX:

RG:

CPF:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Lote....

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	.....				
...					
VALOR GLOBAL R\$					



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS**  
**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS**

DATA: \_\_/\_\_/\_\_

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº ....., celebrada entre o MUNICÍPIO DE PACAJUS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Presencial N.º \_\_\_\_\_

LICITANTE VENCEDOR: \_\_\_\_\_ \* CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Lote.....

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	.....				
VALOR GLOBAL R\$					

137



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO V  
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: \*\*\*\*\*  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \*2018.02.05.01-PPRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE** E DO OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS** através da **SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.384.407/0001-09, com Sede na Rua Guarany, 600, Altos – Centro – Pacajus/CE, CEP 62.870-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, C.P.F. Nº \_\_\_\_\_, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tombado sob o nº **2018.02.05.01-PPRP**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE MAQUINÁRIO COM OPERADOR PARA LIMPEZA E CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE VÁRZEAS NO MUNICÍPIO DE PACAJUS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS PARA DIVERSOS EVENTOS E COMPETIÇÕES A SER REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**, em conformidade com o Decreto Municipal nº 127 de 22 de Janeiro de 2018, a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato tem como objeto é **CONTRATAÇÃO DE MAQUINÁRIO COM OPERADOR PARA LIMPEZA E CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE VÁRZEAS NO MUNICÍPIO DE PACAJUS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS PARA DIVERSOS EVENTOS E COMPETIÇÕES A SER REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas nos **PROJETOS BÁSICOS/TERMOS DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital do Processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.02.05.01-PPRP**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*), a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do edital.**

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até \*\* de \*\*\*\*\* de 20\*\*, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal n.º 127 de 22 de Janeiro de 2018.

4.2. No caso dos serviços, objeto do presente contrato, ser executado na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.

4.3. Independente da quantidade de cada serviço deste contrato à administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

4.4. **DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇOS, pela Secretaria Gestora.

4.5. SERVIÇOS licitados deverão ser executados nos prazos máximos estabelecidos nos TERMOS DE REFERENCIA, parte integrante do edital.

#### 4.7. DEMAIS OBSERVAÇÕES E EXIGÊNCIAS:

4.7.1- O serviço deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento, de modo a satisfazer as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação.

4.7.2- O serviço deverá ser executado de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

4.7.3- Os serviços deverão cumprir os trajetos fixados pelo Município;

4.7.4- Os serviços deverão recolher os passageiros nos locais determinados pelo Município;

4.7.5- Os serviços deverão permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados ao serviço contratado;

4.7.6- Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, considerando que:

- Será uma forma de garantir a competitividade no certame;
- A subcontratação, neste caso, é recomendável por atender ao interesse público;
- Devidamente autorizada pela Administração;
- A subcontratada não integra o contrato firmado com a Administração, é de inteira responsabilidade da Contratada.

4.8- O Licitante deverá apresentar no momento da contratação a relação dos veículos que serão locados, em observância as exigências do Termo de Referência, acompanhando de toda a documentação do veículo, conforme a exigência da Lei, sob pena de decadência do direito de contratação e das sanções legais cabíveis;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



## CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão à conta de \*\*\*\*\* nas dotações orçamentárias: \*\*\*\*\* consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes de cada Órgão/Entidade participante do SRP (Sistema de Registro de Preços).

## CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 024/2017.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar Os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) entregar os materiais de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração, caso



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;

o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

P) manter, durante a vigência da Ata de SRP/contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos SERVIÇOS fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos SERVIÇOS, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não manter a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de PACAJUS e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de PACAJUS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos SERVIÇOS não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Matricula \_\_\_\_\_, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR**.

### CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os SERVIÇOS fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**



9.8. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA ONZE - DO FORO**

10.1. O foro da Comarca de PACAJUS é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PACAJUS-CE, \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*.

**MUNICÍPIO DE PACAJUS  
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE  
CONTRATANTE**

**<NOME DA EMPRESA>  
<NOME DO REPRESENTANTE>  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF. Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF. Nº \_\_\_\_\_

*WebPages*